



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

RELATÓRIO Nº 742 / 2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: 23873.002065/2024-00

Santa Maria-RS, 08 de maio de 2024.

Instituto Federal Farroupilha - Reitoria

Assunto: Resposta ao pedido de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 Processo Administrativo nº 23243.001798/2023-54, encaminhado pela empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57.

No dia 26 de abril de 2024 a empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57 encaminhou, tempestivamente, pelo e-mail pregao@iffarroupilha.edu.br o pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 90007/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de serviços de vigilância ostensiva para as unidades do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Apesar do recebimento tempestivo da manifestação da empresa supra-citada, em razão do prazo exíguo entre o recebimento da impugnação e da data de abertura da sessão pública, que, caso as razões apresentadas se mostrassem procedentes, seria insuficiente para os ajustes necessários, optou-se pela suspensão da sessão pública, evento publicado no Diário Oficial da União em 02/05/2024.

Registra-se, ainda, que a resposta à presente manifestação deu-se na corrente data em razão da suspensão das atividades da Reitoria do IFFar por conta da situação calamitosa da região sul, em especial entre os dias 30/04/2024 a 06/05/2024, de forma que, na medida em que as atividades foram sendo retomadas, a equipe de planejamento e o Pregoeiro analisadas as razões apresentadas e, nos casos procedentes, realizaram os ajustes necessários.

Da análise das razões apresentadas:

1. Razão A - Quanto a indicação da CCT desatualizada no instrumento convocatório, informamos que foi corrigida a informação no edital e anexos, no entanto, registramos que nas planilhas de custos e formação de preços a informação já estava correta.
2. Razão B - Da ausência de informações indicadas no subitem 5.6.1 do edital, informamos que o anexo "relação de itens e locais de entrega" foi juntado ao edital;
3. Razão C - Ausência de exigência do GSVG - Decreto Estadual nº 35.593/94: a exigência da referida portaria foi incluída no item 8.30 do Termo de Referência.
4. Razão D.1 - Divergências de informações que não constam na planilha de custo e formação de preço: A exigência do item 5.4.c.9 (e não 3.9) foi retirada, pois foi inserida de forma equivocada.
5. Razão D.2 - Quanto à previsão de fornecimento de veículos e bicicletas - ausência de custo na planilha: todos os requerentes confirmaram que as rondas são realizadas a pé, assim, as exigências serão retiradas.

Portanto, uma vez relatadas as ações acima, evidencia-se que foram julgadas procedentes todas as razões apresentadas pela empresa, de forma que os documentos do PE 90007/2024 foram devidamente ajustados e serão republicados no Portal de Compras do Governo Federal, site institucional do IFFar, e a sessão pública será remarcada para nova data, respeitado o prazo legal entre a publicação e a abertura da sessão.

Atenciosamente,

Renan Covaleski Perlin
Pregoeiro

(Assinado digitalmente em 08/05/2024 11:04)

RENAN COVALESKI PERLIN
ADMINISTRADOR
DCLC (11.01.01.44.21.02)
Matrícula: 2616620

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:

742, ano: **2024**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **08/05/2024** e o código de verificação:
458ab33a8a